



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 115/70

"Dispõe sobre horário de funcionamento de Farmácias".

NICOLAU FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Considerando que a LEI Nº 76/67, (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA), estabelece o seguinte horário para funcionamento de Farmácias:-

TÍTULO IV = CAPÍTULO II

ART. 177 - Item V - FARMÁCIAS

a) - Nos dias úteis:- das 8 às 22 horas.

b) - Domingos e Feriados:- mesmo horário, para os estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura;

ITEM XVI - Parágrafo 1º - As farmácias quando fechadas, poderão em caso de urgência atender o público a qualquer hora do dia e da noite.

Parágrafo 2º - Quando fechadas as farmácias deverão afixar à porta, uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

DECRETA

Artigo 1º - A escala a que se refere o Art. 177 - Item V - Letra "b", a partir do dia 15 do mês de fevereiro do corrente ano, obedecerá o quadro abaixo:-



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fôlha 2



MÊS	FEVEREIRO
DIA	FARMÁCIA
08	Louveira
15	Romana
22	Louveira

MÊS	MARÇO
DIA	FARMÁCIA
01	Romana
08	Louveira
15	Romana
22	Louveira
27	Romana
29	Louveira

MÊS	ABRIL
DIA	FARMÁCIA
05	Romana
12	Louveira
19	Romana
21	Louveira
26	Romana

MÊS	MAIO
DIA	FARMÁCIA
01	Louveira
03	Romana
10	Louveira
17	Romana
24	Louveira
28	Romana
31	Louveira

MÊS	JUNHO
DIA	FARMÁCIA
07	Romana
14	Louveira
21	Romana
28	Louveira

MÊS	JULHO
DIA	FARMÁCIA
05	Romana
12	Louveira
19	Romana
26	Louveira

Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fôlha 3



MES	AGOSTO
DIA	FARMÁCIA
02	Romana
09	Louveira
16	Romana
23	Louveira
30	Romana

MES	SETEMBRO
DIA	FARMÁCIA
06	Louveira
07	Romana
13	Louveira
20	Romana
27	Louveira

MES	OUTUBRO
DIA	FARMÁCIA
04	Romana
11	Louveira
18	Romano
25	Louveira

MES	NOVEMBRO
DIA	FARMÁCIA
01	Romana
02	Louveira
08	Romana
15	Louveira
22	Romana
29	Louveira

MES	DEZEMBRO
DIA	FARMÁCIA
06	Romano
13	Louveira
20	Romana
25	Louveira
27	Romana



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fôlha 4

Artigo 2º - Anualmente no mês de dezembro esta Prefeitura Municipal fará escala para o ano seguinte.

Artigo 3º - Os infratores das disposições da LEI 76/67 e d'êste Decreto, sujeitam-se ao disposto no Art 178 da referida Lei, que aplica a multa correspondente - ao valor de 1 a 50% do sãlário mínimo da Região.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA,
EM 09 DE FEVEREIRO DE 1.970.

NICOLAU FINAMORE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em

data supra.

EWERTON FRAGA

- Secretário -